



## **Regulação das Criptomoedas: Perspectivas Jurídicas e Econômicas no Brasil**

**Erli Henrique Garcia<sup>1</sup>**  
**Daniel Silva Mendanha<sup>2</sup>**  
**Camila Valera Reis Henrique<sup>3</sup>**  
**Ana Celia de Julio<sup>4</sup>**  
**Mariuche Hoffmann Garcia<sup>5</sup>**  
**Laiana Delakis Recanello<sup>6</sup>**  
**Camila Varanda Brizzi Trizzi<sup>7</sup>**

**Resumo:** O presente artigo analisa os desafios jurídicos e econômicos da regulação das criptomoedas no Brasil. A partir da promulgação da Lei nº 14.478/2022, que estabeleceu diretrizes gerais para o setor, examinam-se a atuação do Banco Central e da CVM, as perspectivas econômicas ligadas à inclusão financeira, os riscos de instabilidade monetária e evasão fiscal, bem como experiências internacionais relevantes, como o regulamento europeu MiCA e a postura norte-americana. Conclui-se que a regulação brasileira deve buscar equilíbrio entre inovação tecnológica e segurança jurídica, garantindo proteção ao investidor e sustentabilidade do sistema financeiro.

**Palavras-chave:** criptomoedas; regulação financeira; Lei nº 14.478/2022; Banco Central; CVM.

**Abstract:** This article analyzes the legal and economic challenges of cryptocurrency regulation in Brazil.

<sup>1</sup> Mestrado em Direito. Universidade Católica Portuguesa. UCP, Portugal. (2010)

<sup>2</sup> Especialização em Direito Civil e Docência. (Carga Horária: 440h).  
Centro Universitário Leonardo da Vinci, UNIASSELVI, Brasil.

<sup>3</sup> Mestrado em Direito. Centro Universitário Eurípedes de Marília, UNIVEM, Brasil.

<sup>4</sup> Mestrado em Direito Negocial. Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

<sup>5</sup> Mestrado em Ciências Jurídicas. Centro de Ensino Superior de Maringá, CESUMAR, Brasil.

<sup>6</sup> Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP, Brasil.

<sup>7</sup> Graduação em Direito. União das Faculdades do Mato Grosso, UNIFAMA, Brasil.

Following the enactment of Law No. 14,478/2022, which established general guidelines for the sector, it examines the roles of the Central Bank and the Securities and Exchange Commission (CVM), the economic perspectives linked to financial inclusion, the risks of monetary instability and tax evasion, as well as relevant international experiences, such as the European MiCA regulation and the U.S. sectoral approach. It concludes that Brazilian regulation must seek a balance between technological innovation and legal certainty, ensuring investor protection and financial system sustainability.

**Keywords:** cryptocurrencies; financial regulation; Law No. 14,478/2022; Central Bank; CVM.

## 1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico e a crescente digitalização da economia transformaram profundamente as formas de circulação de valores e de realização de transações financeiras. Nesse contexto, as criptomoedas emergiram como um fenômeno global, desafiando os modelos tradicionais de regulação monetária e financeira. Criadas a partir da tecnologia blockchain, tais moedas virtuais se caracterizam pela descentralização, pela ausência de um emissor soberano e pela possibilidade de transações rápidas e transfronteiriças.

No Brasil, a ausência de um marco regulatório específico durante muitos anos favoreceu a expansão do mercado de criptoativos, mas também gerou preocupações relativas à proteção dos investidores, à estabilidade do sistema financeiro e à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. A edição da Lei nº 14.478/2022, conhecida como Marco Legal dos Criptoativos, representou um primeiro passo relevante ao estabelecer diretrizes para a prestação de serviços relacionados a ativos virtuais, conferindo ao Banco Central e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) papéis centrais na fiscalização.

A relevância acadêmica e prática do tema decorre do fato de que a regulação das criptomoedas coloca em tensão valores constitucionais diversos: de um lado, a liberdade econômica e a inovação tecnológica; de outro, a proteção da ordem econômica, do consumidor e do sistema financeiro nacional (art. 170, CF/88). Além disso, a complexidade do tema exige diálogo interdisciplinar entre direito, economia e ciência da computação.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar os desafios jurídicos e econômicos da regulação das criptomoedas no Brasil, destacando a recente legislação

nacional, os papéis do Banco Central e da CVM, bem como as experiências internacionais. Busca-se, ao final, refletir sobre os caminhos possíveis para compatibilizar inovação tecnológica com segurança jurídica e estabilidade econômica.

## **2. ASPECTOS JURÍDICOS DA REGULAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL**

As criptomoedas podem ser definidas como representações digitais de valor que podem ser transferidas, armazenadas ou negociadas eletronicamente, sem necessidade de intermediação por instituições financeiras tradicionais. A doutrina distingue entre moedas virtuais centralizadas (como as emitidas por plataformas privadas) e descentralizadas (como o Bitcoin), sendo estas últimas baseadas em registros distribuídos (*distributed ledger technology*).

Segundo Silva (2021), a dificuldade regulatória reside no fato de que as criptomoedas não se enquadram perfeitamente nas categorias tradicionais do direito: não são moeda de curso forçado, tampouco valores mobiliários em todos os casos.

A Lei nº 14.478/2022 estabeleceu diretrizes para a regulamentação e a supervisão das atividades de prestação de serviços com ativos virtuais no Brasil. Entre os principais pontos, destacam-se: a) definição de ativo virtual como “representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida eletronicamente”; b) submissão das prestadoras de serviços de ativos virtuais (*exchanges*) à autorização e supervisão de órgão regulador; c) previsão de responsabilização civil e administrativa em caso de descumprimento de normas.

O texto legal, contudo, não conferiu ao Banco Central nem à CVM a competência exclusiva sobre os criptoativos, delegando ao Poder Executivo a definição sobre qual órgão será responsável pela regulação de acordo com a natureza da atividade.

Na prática, a CVM já vinha regulando tokens que se enquadram como valores mobiliários, aplicando a Lei nº 6.385/1976. Já o Banco Central tem atuado na regulação das operações de pagamento com criptoativos e na prevenção a crimes financeiros. A Lei nº 14.478/2022 reforça essa divisão de competências, permitindo uma supervisão compartilhada e setorial.

Ribeiro (2022) observa que a legislação brasileira adota um modelo híbrido, no qual diferentes órgãos reguladores analisam a natureza econômica do ativo digital para definir o regime jurídico aplicável.

Um dos principais problemas jurídicos é a definição sobre a natureza das criptomoedas: seriam moedas? ativos financeiros? valores mobiliários? A falta de uniformidade gera insegurança jurídica. A doutrina brasileira (MARTINS, 2020) defende que a regulação deve ser funcional, isto é, baseada na finalidade econômica do ativo, a exemplo do que ocorre no direito norte-americano com o *Howey Test*.

Outro aspecto relevante é a necessidade de proteger o investidor em um mercado de alta volatilidade e sujeito a fraudes. Casos de pirâmides financeiras envolvendo supostas corretoras de criptomoedas já foram objeto de investigação pela Polícia Federal e pelo Ministério Público.

Além disso, a regulação deve alinhar-se às diretrizes do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), que recomenda mecanismos de *compliance*, *know your customer* (KYC) e monitoramento de transações suspeitas. Para Ferraz Jr. (2022), a prevenção à lavagem de dinheiro deve ser eixo central da regulação, sob pena de o mercado de criptoativos tornar-se um espaço privilegiado para ilícitos transnacionais.

### **3. PERSPECTIVAS ECONOMICAS E IMPACTOS ECONÔMICOS NO SISTEMA FINANCEIRO**

Um dos principais argumentos em favor da utilização de criptomoedas é o seu potencial para ampliar a inclusão financeira. Em países com alta taxa de desbancarização, como o Brasil, as criptomoedas podem oferecer acesso a serviços financeiros a indivíduos que não têm conta em bancos tradicionais. Segundo relatório do Banco Mundial (2020), cerca de 16% da população brasileira adulta não possui acesso a serviços bancários formais, cenário que pode ser mitigado com tecnologias digitais.

Para Araújo (2021), os criptoativos podem ser instrumentos de democratização financeira, permitindo transferências rápidas e de baixo custo, especialmente em regiões afastadas ou carentes de infraestrutura bancária.

Apesar do potencial inclusivo, há preocupações quanto à estabilidade monetária. A volatilidade das principais criptomoedas, como Bitcoin e Ethereum, pode gerar riscos sistêmicos se utilizadas em larga escala sem regulação adequada.

O Banco de Compensações Internacionais (BIS, 2021) alertou que a falta de supervisão pode comprometer a política monetária dos Estados, especialmente em economias emergentes, ao criar mercados paralelos de liquidez não controlados pelos bancos centrais.

Outro desafio é a tributação. A Receita Federal do Brasil já exige a declaração de operações com criptoativos no Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019. No entanto, a descentralização das transações dificulta a fiscalização e favorece a evasão fiscal.

Ribeiro (2022) defende que a regulação deve prever mecanismos de integração tecnológica entre exchanges e órgãos fiscais, garantindo rastreabilidade mínima das operações. O combate à evasão fiscal é crucial para que o mercado de criptomoedas não se torne um “espaço de sombra” no sistema tributário.

O Banco Central do Brasil vem desenvolvendo o projeto do Real Digital, moeda digital de banco central (Central Bank Digital Currency – CBDC). Diferentemente das criptomoedas privadas, o Real Digital será emitido e garantido pelo Estado, conciliando inovação tecnológica com estabilidade monetária.

Segundo Campos Neto (2022), presidente do Banco Central, a iniciativa busca estimular a inovação no sistema financeiro, mas dentro de parâmetros regulatórios sólidos, evitando os riscos de desintermediação e de perda de controle monetário.

#### **4. EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E DIREITO COMPARADO**

A União Europeia aprovou, em 2023, o regulamento conhecido como MiCA, considerado o marco regulatório mais abrangente sobre criptoativos até o momento. O MiCA estabelece regras uniformes para emissores de tokens e prestadores de serviços de criptoativos, impondo exigências de capital, governança e transparência.

Para Moloney (2023), o MiCA busca equilibrar a inovação com a proteção dos investidores, oferecendo um modelo que pode servir de referência para países em desenvolvimento.

Nos Estados Unidos, não há legislação federal específica para criptomoedas. A Securities and Exchange Commission (SEC) atua na regulação dos tokens considerados valores mobiliários, enquanto o Federal Reserve monitora os impactos sistêmicos no sistema financeiro.

Casos judiciais, como o processo da SEC contra a Ripple Labs (2020), revelam a estratégia regulatória norte-americana: priorizar a aplicação de normas existentes ao invés da criação de uma lei geral.

Na América Latina, o cenário é heterogêneo. El Salvador se tornou, em 2021, o primeiro país do mundo a adotar o Bitcoin como moeda de curso legal, medida que gerou críticas do FMI e de organismos internacionais sobre riscos fiscais e monetários.

Na Argentina, em meio à crise inflacionária, a população recorre maciçamente às criptomoedas como forma de reserva de valor, mas sem marco regulatório robusto. Já o México adota modelo mais cauteloso, exigindo registro e supervisão das exchanges pelo Banco Central mexicano.

Do ponto de vista comparado, observa-se que: a) A União Europeia adotou um modelo normativo abrangente (MiCA); b) Os EUA preferem um modelo casuístico, baseado em jurisprudência e regulação setorial. c) A América Latina apresenta modelos experimentais e de risco, como o caso de El Salvador.

O Brasil, ao optar por um modelo híbrido com base na Lei nº 14.478/2022, parece se posicionar entre o modelo europeu (mais protetivo) e o norte-americano (mais liberal), mas ainda carece de detalhamento regulatório para enfrentar os desafios práticos da supervisão.

## 5. DESAFIOS REGULATÓRIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Um dos principais dilemas enfrentados pelo legislador e pelos órgãos reguladores é equilibrar a promoção da inovação tecnológica com a necessidade de segurança jurídica. O excesso de regulação pode sufocar iniciativas empreendedoras e inibir o desenvolvimento de *startups* de tecnologia financeira. Por outro lado, a ausência de regulação amplia riscos de fraude, evasão fiscal e instabilidade monetária.

Ferraz Jr. (2022) observa que a regulação deve ser “proporcional e responsiva”, adaptando-se à natureza dinâmica das tecnologias de registro distribuído, sob pena de se tornar obsoleta em pouco tempo.

Outro desafio central é a proteção dos investidores frente à volatilidade extrema e às vulnerabilidades cibernéticas do mercado de criptoativos. O aumento de golpes envolvendo pirâmides financeiras e ataques de *hackers* exige a adoção de padrões de segurança digital mínimos para as exchanges, além de mecanismos de seguro e compensação em caso de falhas.

Segundo dados da Chainalysis (2022), as perdas globais decorrentes de crimes envolvendo criptoativos ultrapassaram 14 bilhões de dólares em 2021, evidenciando a necessidade de respostas normativas urgentes.

Dada a natureza transnacional das transações em blockchain, a cooperação internacional é indispensável para o combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e evasão fiscal. O Brasil, como integrante do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), deve alinhar-se às suas recomendações, implementando mecanismos de *compliance* e monitoramento compatíveis com os padrões globais.

O futuro da regulação das criptomoedas no Brasil dependerá da capacidade de construir um modelo normativo: a) Flexível, para acompanhar a evolução tecnológica; b) Interdisciplinar, com participação de juristas, economistas e especialistas em tecnologia; c) Cooperativo, envolvendo o Banco Central, a CVM, a Receita Federal e órgãos internacionais.

Ribeiro (2022) defende que o Brasil deve consolidar um modelo de supervisão setorial baseado na natureza do ativo digital, aproximando-se da lógica europeia do MiCA, mas com adaptações ao contexto econômico e social brasileiro.

## CONCLUSÃO

O estudo demonstrou que a regulação das criptomoedas no Brasil se encontra em estágio inicial, marcado pela promulgação da Lei nº 14.478/2022, que estabeleceu diretrizes gerais, mas ainda deixou lacunas importantes a serem preenchidas por regulamentações infralegais.

As criptomoedas representam, ao mesmo tempo, uma oportunidade de inovação financeira e inclusão social, e um risco de instabilidade monetária e de ilícitos transnacionais. O desafio brasileiro consiste em compatibilizar esses aspectos, assegurando um ambiente regulatório que favoreça a inovação, mas com proteção efetiva ao investidor e ao sistema financeiro.

A experiência internacional revela diferentes modelos regulatórios: a União Europeia com regulação abrangente (MiCA), os Estados Unidos com abordagem setorial e casuística, e a América Latina com experiências heterogêneas, incluindo casos extremos como El Salvador. O Brasil, ao adotar um modelo híbrido, precisa avançar em mecanismos de supervisão mais claros e em políticas de prevenção a riscos.

Conclui-se que a regulação das criptomoedas no Brasil deve ser progressiva, responsiva e internacionalmente alinhada, de modo a garantir segurança jurídica, estimular a inovação e preservar os valores constitucionais da ordem econômica e financeira.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fábio. *Inclusão financeira digital e criptomoedas*. Revista de Direito Financeiro e Econômico, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 55-78, 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Estabilidade Financeira: Criptomoedas e seus Impactos. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 5 jun. 2024.

BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS (BIS). *Annual Economic Report 2021*:



*CBDCs and the future of monetary system*. Basel: BIS, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. *Dispõe sobre diretrizes para prestação de serviços com ativos virtuais e regula o funcionamento de prestadoras de serviços de ativos virtuais*. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez. 2022.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações com criptoativos. Diário Oficial da União, Brasília, 7 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 jun. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Criptomoedas: Impactos no Mercado Brasileiro e Necessidade de Regulação. Brasília: Edições Câmara, 2022.

CAMPOS NETO, Roberto de Oliveira. *Real Digital e inovação no sistema financeiro brasileiro*. Brasília: Banco Central do Brasil, 2022.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Notas Explicativas sobre Ativos Digitais e Valores Mobiliários. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm>. Acesso em: 5 jun. 2024.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Direito, tecnologia e sociedade da informação*. São Paulo: Atlas, 2022.

MARTINS, Gustavo. *Criptoativos e regulação financeira: desafios jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MARTINS, Gustavo. *Criptomoedas no Brasil: Regulação e Desafios Jurídicos*. Revista Brasileira de Direito Econômico, v. 10, n. 1, p. 45-62, 2023.

MOLONEY, Niamh. *The Markets in Crypto-Assets Regulation (MiCA) and the EU's digital finance strategy*. European Law Review, Londres, v. 48, n. 1, p. 15-38, 2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Tributação e regulação das criptomoedas no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

SILVA, Mariana. *Criptoativos e direito financeiro: novos rumos da regulação*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

SILVA, Mariana. *O Papel da Regulação das Criptomoedas na Promoção de Segurança e Inovação*. São Paulo: Atlas, 2022.